



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 1.004 DE 09 DE FEVEREIRO 2022.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAO FISCAL (REFIS 2022) DO
MUNICPIO DE GUATAPAR E DA OUTRAS
PROVIDNCIAS.”**

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais; **FAZ SABER** que, a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído o Programa de Recuperao Fiscal do Municpio de Guatapar – REFIS/2022, destinado a promover a regularizao de crditos do Municpio relativos a Impostos, Taxas e Contribuio de melhoria ocorridos at 31 de dezembro de 2022, constitudos ou no, inscritos ou no em dvida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou no.

Art. 2. O ingresso no REFIS/2022 possibilitar regime especial de consolidao e parcelamento dos dbitos fiscais a que se refere o artigo 1, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
A Vista	95%	95%
Em 06 parcelas	90%	90%
Em 12 parcelas	80%	80%
Em 24 parcelas	70%	70%
Em 36 parcelas	40%	40%
Em 48 parcelas	30%	30%
Em 60 parcelas	10%	10%

 1. O valor mnimo da parcela ser de R\$ 50,00 (cinqunta reais) para pessoa fsica e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurdica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

§ 2º. Os contribuintes com dbitos tributrios j parcelados, em refis anteriores, podero aderir ao REFIS/2022, deduzindo-se do nmero mximo fixado no caput deste artigo, o nmero de parcelas vencidas at a data de adeso.

§ 3º. Tratando-se de dbitos tributrios inscritos em dvida ativa, objeto de ao executiva, o pedido de parcelamento dever ser instruido com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execuo at a quitao do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela dever ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opo pelo REFIS/2022 importa na manuteno dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas aoes de execuo fiscal.

Art. 3º. A adeso ao REFIS/2022 implica:

I – na confisso irrevogvel e irretreatvel dos dbitos fiscais;

II – na expressa renncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistncia dos j interpostos, relativamente  matria cujo respectivo dbito queira parcelar;

III – na cincia acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipteses de aoes de execuo fiscal pendentes;

IV – aceitao plena e irretreatvel de todas as condioes estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exerccio corrente;

Art. 4º. O requerimento de adeso dever ser apresentado:

I – atravs de formulrio prprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminao dos respectivos valores e nmeros das aoes executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

e,

IV – instruido com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorrios, no caso de execuo fiscal;

b) cpia do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, com as respectivas alteraoes que permitam identificar os responsveis pela gesto da empresa;

c) instrumento de mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2022, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

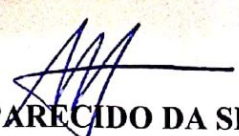
Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/2022 encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2022.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração